



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.720/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR AO CIRURGIÃO DENTISTA, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL PARA FUNÇÃO ADICIONAL, QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento proporcional, ao Cirurgião Dentista que assumir carga horária suplementar, de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar durante o período de vigência do Programa da Saúde Bucal função adicional os percentuais abaixo.

§ 1º. O Cirurgião Dentista que assumir carga horária suplementar de 20 (vinte) horas receberá o valor proporcional a hora de trabalho normal, ou seja, de 100% (cem por cento) respectivamente em seu salário.

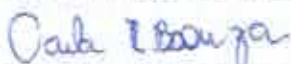
§ 2º. A quantidade de cirurgião dentista necessário para desempenhar a função referente à carga horária suplementar será fixada pela Administração Municipal, podendo o servidor efetivo manifestar seu interesse no exercício da atividade, sendo que caso haja mais candidatos que vagas serão efetuadas, levando em consideração para escolha o que possui maior tempo de serviço, em seguida o mais idoso, e persistindo o empate por sorteio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 12 de Março de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração